

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****CONTRATO Nº 2019.05.27-0001**

Contrato de Locação de Veículo, que entre si fazem as partes: O **MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Ygor de Menezes e Bezerra, residente e domiciliado na cidade de Farias Brito/CE, denominado daqui por diante de **LOCATÁRIO**, e do outro lado a Empresa: **CARIRI LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - ME**, denominado de **LOCADOR**, com endereço na Rua Luiz Otacílio Correia, nº 75, Centro, Farias Brito/CE, devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob nº 19.659.568/0001-47, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Cícero Disney Pereira, inscrito(a) no CPF sob o nº 541.947.683-53, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Conforme as prescrições da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e no que couber da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas demais alterações, nos termos do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 2019.05.02.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Instrumento a contratação de serviços a serem prestados na locação de 2 (dois) veículos, tipo caminhão, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : 01 - LOCAÇÃO DE CAMINHÕES					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Locação de 1 (um) veículo, tipo caminhão, basculante, capacidade mínima 7 (sete) toneladas, com motorista e abastecimento de combustível, incluindo os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de óleo lubrificante, pneus, peças e acessórios, destinado ao transporte de materiais (terra, pedra, entulho, areia, dentre outros), junto à Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE, com quilometragem mensal estimada de: 3.000km	Mês	12	10.600,00	127.200,00
0002	Locação de 1 (um) veículo, tipo caminhão, carroceria aberta, capacidade mínima 15 (quinze) toneladas, com motorista e abastecimento de combustível, incluindo os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de óleo lubrificante, pneus, peças e acessórios, destinado ao transporte de máquinas pesadas (retroscavadeira, trator de esteira, trator enchedeira, dentre outros), junto à Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE, com quilometragem mensal estimada de: 3.000km	Mês	12	10.600,00	127.200,00
					254.400,00

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços serão prestados pelo(a) LOCADOR(A) diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto do futuro contrato;

3.2 – A contratação estará sujeita à prévia vistoria realizada nos veículos apresentado pelo(a) LOCADOR e somente será efetivada se o mesmo estiver em bom estado de conservação e apto a execução do objeto;

3.3 - Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverá preencher todos os requisitos de segurança contidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, além de comprovação e atualização de Licença do DETRAN (CRLV) e Seguro Obrigatório;

3.4 – Será de responsabilidade do(a) LOCADOR(A) despesas com motorista devidamente habilitado na categoria pertinente, abastecimento de combustível, bem como, os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de óleo lubrificante, pneus, peças e acessórios, e ainda deve



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene;

3.5 – Os veículos contratado deverá ficar à disposição do LOCATÁRIO em dias úteis ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, durante todo o horário de serviço;

3.6 – Os veículos deverão transportar diariamente diversos materiais (terra, pedra, entulho, areia, dentre outros) e as máquinas pesadas (retroescavadeira, trator de esteira, trator enchedeira, dentre outros) para os locais designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em toda a extensão territorial do Município (zonas urbana e rural);

3.7 – O(A) LOCADOR(A) deverá cumprir com pontualidade os serviços relativos a serem executados, de acordo com os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 254.400,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos reais).

4.2 – O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Erário Municipal.

4.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, da Lei nº 8.666/93, convido as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	04	04.122.0015.2.010.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se LOCATÁRIO e LOCADOR a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Contrato e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:

- LOCATÁRIO

7.2 – Fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços Locados.

7.3 – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada

- LOCADOR

7.5 – Fica o LOCADOR na obrigação de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 – Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação vigente e pertinente (Código de Trânsito Brasileiro), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria onde estão sendo prestados os serviços.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

- 7.7 - Manter a LOCATÁRIA informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrem ocorrências extraordinárias.
- 7.8 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora locados, desde salário do motorista, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que venham a incidir sobre o presente contrato, bem como as infrações de trânsito.
- 7.9 - O LOCADOR se responsabilizará por todas as despesas com abastecimento de combustíveis, troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, pneus, peças e acessórios, enquanto os veículos estiverem a serviço desta municipalidade.
- 7.10 - Em caso de sinistro, o LOCADOR é o único responsável por todos os danos causados a terceiros, sejam materiais ou pessoais, ainda que não cobertos pelo seguro obrigatório dos veículos.
- 7.11 - O LOCADOR deverá arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos alugados, bem como fornecer ao LOCATÁRIO a documentação correspondente atualizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

- 8.1 - É vedado ao LOCADOR transportar pessoas que não sejam autorizadas pela Contratante.
- 8.2 - É vedado ao condutor trafegar com os veículos sem a devida documentação obrigatória atualizada (certificado de registro e licenciamento do veículo, seguro obrigatório pago, carteira nacional de habilitação de acordo com as leis de trânsito vigentes).

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

- 9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como pelo não pagamento da mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo LOCADOR até a sua normalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - O LOCADOR pagará ao LOCATÁRIO a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, a importância correspondente ao valor dos serviços não realizados, salvo se indicar outro veículo que faça o transporte, devidamente aceito pela Contratante, sendo que o pagamento do mesmo será por conta do LOCADOR.
- 10.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente, prejuízo para os beneficiários, multa correspondente à 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.
- 10.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.
- 10.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, o LOCATÁRIO fica desobrigado do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo LOCADOR.
- 10.4 - O LOCADOR, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
- 10.4.1 - advertência;
- 10.4.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 10.4.3 - impedimento de contratar com a administração;
- 10.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal nº



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostos no presente Instrumento.

11.2 - O presente Contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 – Omissão de pagamento pelo LOCATÁRIO;

11.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Farias Brito/CE, 27 de Maio de 2019.

.....
Ygor de Menezes e Bezerra
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE/LOCATÁRIO

.....
Cícero Disney Pereira
CARIRI LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - ME
CONTRATADA/LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. *Cláudio Aguiar da S. Alves* CPF *856.276.743-34*
2. *Yago de Araújo Leite* CPF *961.214.913-53*